

**PLANEJAMENTO EDUCACIONAL EM MUNICÍPIOS
MARANHENSES: A PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA ELABORAÇÃO
DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUÍS/MA**

Severino Vilar de Albuquerque – Universidade Estadual do Maranhão

svalbuquerque@uol.com.br

Jusciane do Bom Parto Pinheiro Oliveira – Universidade Estadual do Maranhão

jusciane.dbp@gmail.com

INTRODUÇÃO

O presente Resumo, apresentado ao XXXI Simpósio de Política e Administração da Educação da ANPAE, resulta de uma pesquisa que contou com bolsa de iniciação científica vinculada ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica-PIBIC, da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA). O estudo, que foi realizado no âmbito do Grupo de Estudos e Pesquisas em Política e Gestão da Educação, Formação de Professores, Profissionalização e Trabalho Docente (GEPGEFOP), buscou apreender as particularidades atinentes ao planejamento educacional no município de São Luís, particularmente no que se refere à participação dos diversos segmentos da sociedade civil no processo de elaboração do PME.

O estudo, que se deteve na análise de documentos oficiais e do regramento legal, contou com apoio teórico-conceitual de autores de discutem a temática em tela, entre os quais Arelaro (2007), Farenzena e Marchand (2013) Pontual (2007), entre outros. Como problema, buscou responder à seguinte questão: o Plano Municipal de Educação de São Luís/MA (PME 2015-2024) contou com a participação da sociedade civil na sua elaboração?

PLANEJAMENTO EDUCACIONAL NO BRASIL: CONTEXTO HISTÓRICO E LEGISLAÇÃO

O planejamento educacional esteve por décadas à égide centralizadora das políticas públicas, em que cabia somente à União a tomada de decisões referente ao processo de elaboração das políticas educacionais. Estudos, incluindo o de Saviani (2010) apontam que as primeiras discussões para a elaboração de um Plano Nacional

de Educação ocorreram na década de 1930, porém com manifestação mais expressiva somente em 1932 com o Manifesto dos Pioneiros, cujo ideário escolanovista objetivavam criar um sistema que atendesse às necessidades do atendimento educacional do país.

Embora o planejamento de longo prazo tenha ocupado a agenda das primeiras décadas do século XX, somente com a promulgação da Constituição Federal de 1988, ressurgiu a ideia da elaboração de um plano nacional, na perspectiva democrática da educação, com ampla participação de instâncias e sujeitos sociais representantes da sociedade civil. Esse debate ocorreu no contexto da redemocratização do país, nos anos 1980, quando surgiram diversos movimentos sociais em defesa do direito à educação, o que veio a ser consagrado na Carta Magna de 1988. Como desdobramentos imediatos, o país ensejou a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN Nº 9.394/96, que estabelece no Art. 9º, que “cabe à União elaborar o Plano Nacional de Educação, em regime de colaboração com os estados, municípios e Distrito Federal”.

Em cumprimento as ações previstas na legislação, o país contou com a aprovação do Plano Nacional de Educação (PNE 2001-2010), com duração de 10 anos. Passado o período de sua vigência, o segundo PNE foi aprovado, no ano de 2014, pela Lei nº 13.005/2014, composto por 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias, com o objetivo de promover articulações entre os entes federados, por meio do regime de colaboração. Para materializar as metas do PNE (2014-2024) no âmbito municipal, foi previsto a elaboração dos PMEs, com a participação de diferentes representantes da sociedade civil. No caso de São Luís, o PME foi aprovado em 2015, referendando diretrizes fundamentais e todas as metas do PNE (2014-2024).

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUÍS (PME 2015-2024): A PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA ELABORAÇÃO

Seguindo as diretrizes e metas do PNE, estados, municípios e Distrito Federal elaboraram seus Planos para o atendimento de todos os níveis e modalidades de ensino, tendo como objetivo promover ações e programas com vistas à melhoria da qualidade social da educação, com equidade.

No caso do município de São Luís, a construção do PME atendeu ao disposto

no art.8º do PNE (2014-2024), que define para estados, municípios e Distrito Federal a elaboração ou adequação dos planos em acordo com as diretrizes, metas e estratégias da Lei nº 13.005/2014. Assim posto, a elaboração dos Planos dos entes subnacionais deveriam contar com a participação social, com vistas a definir metas e estratégias para atender às reais necessidades do atendimento educativo.

Pautado nessas diretrizes, o Plano Municipal de Educação de São Luís (PME 2015-2024) foi aprovado pela Lei nº 6.001, de 09 de novembro de 2015, com vigência de 2015 a 2024, na perspectiva democrática de educação, em consonância com o PNE. Composto por 20 metas e 321 estratégias, apresenta “um conjunto ações com foco na participação cidadã, na gestão democrática, no financiamento da educação, na valorização dos profissionais da educação” (SÃO LUÍS, 2015). As metas proposta no PME tem como foco garantir a qualidade de ensino na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Superior, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e Educação do Campo.

Segundo o documento (SÃO LUÍS, 2015), a elaboração do PME de São Luís contou com a participação de 116 atores sociais, representantes da Secretaria Municipal de Educação, do Fórum Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, entre outros. Reproduzindo o PNE, o PME afirma a ideia de ampla participação, sendo, pois “resultado de um processo de construção coletiva em diversos espaços de debates, através da participação de múltiplos sujeitos sociais e políticos” (SÃO LUIS, 2015, p. 10).

Outra afirmação do PME sugere que foram realizados diagnósticos para detectar as reais necessidades educacionais do Município, por meios de debates e conferências, fóruns e plenárias, organizadas pelo Conselho Municipal de Educação de São Luís. Assim posto, o PME aroxima-se do que discute Arelaro (2007, p. 902-903) ao sugerir que

Um diagnóstico bem feito é não só aquele que levanta as diferentes variáveis e os dados da realidade, objetivamente, mas o que agrega, neste processo, a reflexão – e, em consequência, a formação – de diferentes grupos sociais e populares envolvidos no processo de planejamento, que podem adquirir, por meio desse exercício coletivo, uma visão mais solidária do quanto o problema de um grupo afeta a solução ou o agravamento de outro.

Depreende-se, dessa forma, que o diagnóstico permite refletir sobre a condição histórica do atendimento educativo em nível local, cuja participação pode interferir nas

políticas públicas com níveis de decisão e compartilhamento de poder e na direção dos critérios de justiça e equidade”. (Pontual 2007 p. 49). Assim posto, a participação social deve ser entendida como um direito constitucional, em que todos devem ser ouvidos e levados em consideração em todas as etapas da elaboração do PME

CONCLUSÕES

A análise do PME trouxe como principal evidência a participação social como categoria fundamental na elaboração dos Planos, frente às demandas e reais necessidades educacionais dos entes federados, seguindo, pois, as diretrizes do PNE. Além disso, destaca-se, também, como evidência a participação de diversos segmentos da sociedade civil no diagnóstico para identificar as necessidades educacionais do município, mediante discussões realizadas em escolas, fóruns e plenárias livres. Como a análise se concentrou em documentos oficiais, não foi possível colher percepções de sujeitos sociais coletivos implicados na elaboração do PME de São Luís, para confirmar as informações dos documentos analisados.

REFERÊNCIAS

ARELARO, L. R. G. **Formulação e Implementação das Políticas Públicas em educação e as parcerias público-privadas: impasse democrático ou mistificação política.** Educação & Sociedade. Campinas, v. 28, n. 100, p. 899-919, out, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília,DF, Presidência da República: 1988.

_____. Ministério da Educação. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Dispõe sobre o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024. Disponível em:

< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm>

Acesso em: 20 fev. de 2020.

_____. Ministério da Educação. **Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da União, 1996.

FARENZENA, Nalú; MARCHAND, Patrícia Souza. **Relações Intergovernamentais na educação à luz do conceito de regulação.** Cadernos de Pesquisa, v. 43, n. 150, p. 788- 811, set/dez. 2013.

PONTUAL, Pedro. **Possibilidades e limites de participação.** São Paulo: Ação Educativa, v. 4, p. 49-51, 2007.

SÃO LUÍS. Prefeitura de São Luís. **Lei nº 6.001/15, de 09 de novembro de 2015.** Plano Municipal de Educação (2015-2024). São Luís, MA. 2015.

SAVIANI, Demerval. **Sistema Nacional de Educação articulado ao Plano Nacional de Educação**. Revista Brasileira de Educação, v. 15, n. 44, p. 380- 393, maio/agos. 2010.